CIRC. CJCT 21/2017.
21/07/2017.

MP 774/2017 – PROCEDIMENTOS REFERENTE AO RECOLHIMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS DO MÊS DE JULHO

Ref. Medida Provisória nº 774, de 30/3/2017 – Orientação sobre cálculo e recolhimento da contribuição previdenciária patronal a partir de 1º de julho de 2017.

Prezados Associados,

Ante a dúvida relacionada ao cálculo e recolhimento da contribuição previdenciária patronal referente ao mês de julho/2017, com vencimento até o dia 20 de agosto, cumpre-nos esclarecer:

1. Associadas optantes pela desoneração protegidas por decisão judicial

As empresas associadas beneficiadas pelas decisões judiciais deverão efetuar o recolhimento nos mesmos moldes do mês de junho/2017, incluindo na guia a observação com os dados do respectivo processo. Ou seja, mantendo o cálculo sobre a receita bruta.

Relação por Delegacias da Receita Federal protegidos por decisão judicial (ver a edição anteriormente enviada do ABIMAQ COMUNICA os domicílios fiscais de cada delegacia):

- Rio Grande do Sul – todo o Estado (Superintendência da Receita Federal);
- São Paulo – São Paulo – Capital, Barueri, Jundiaí, Santo André;
- Minas Gerais - Contagem e Governador Valadares;
- Paraná – Londrina;

2. Associadas optantes pela desoneração ainda NÃO protegidas por decisão judicial

As empresas associadas localizadas nos municípios ainda sem decisão judicial, deverão efetuar o cálculo nos mesmos moldes do que faziam antes da desoneração. Ou seja, a partir da competência julho/2017, aplicar a alíquota de 20% sobre a folha de salários.

Informações / esclarecimentos.
Junto à Consultoria Jurídica Civil, Comercial e Tributária – CJCT, com a Sra. Maria Isabel, e-mail: maria.isabel@abimaq.org.br.

Com as saudações cordiais,

José Velloso Dias Cardoso
Presidente Executivo